



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05696/07**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José de Arimatéia Souza

Interessado: Josefa de Brito Monteiro

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora Josefa de Brito Monteiro, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 121/82, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e capítulo II do artigo 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal (Lei Municipal nº 257, de 30/05/1997). Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00729/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da servidora Josefa de Brito Monteiro, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 121/82, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Montadas, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e capítulo II do artigo 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal (Lei Municipal nº 257, de 30/05/1997)**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial